

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Secretaria da
Controladoria
Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

Boletim n.º 035/2019

Decreto Estadual n.º 47.336/2019 – Modifica o Decreto Estadual n.º 20.416/1998, que regulamenta a utilização do RPCO.

Data: 21/11/2019

Novas Regras na Execução de Provisão de Crédito Orçamentário

A Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI) – Coordenadoria de Orientação e Contas de Governo (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim informar sobre as novas regras de utilização do Regime de Provisão de Crédito Orçamentário - RPCO, previsto nos arts. 137 a 139 da Lei Estadual n.º 7.741/1978.

A regulamentação do uso do RPCO está prevista no Decreto Estadual n.º 20.416/1998 que foi alterado pelo Decreto Estadual n.º 47.336/2019, nos seguintes termos:

Art. 1º Os arts. 9º e 13 do Decreto n.º 20.416, de 24 de março de 1998, passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 9º O **pagamento** das despesas deverá ser procedido mediante a emissão de cheque nominativo contra a conta bancária de que trata o art. 5º ou **por meio eletrônico, gerenciado pelo responsável pela unidade administrativa.**

§ 1º A emissão do cheque deverá ser efetuada em 2 (duas) cópias, sendo uma

arquivada na unidade administrativa e a outra anexada à prestação de contas.

§ 2º Os **documentos resultantes de pagamentos realizados eletronicamente**, tais como recibos, guias de recolhimento, notas fiscais ou equivalentes, deverão compor a **prestação de contas** e trazer, obrigatoriamente, expresso reconhecimento da despesa, mediante **subscrição dos mesmos pelo responsável pela unidade administrativa.** (Grifos nossos)

A principal inovação contida no excerto acima, corresponde ao fato de que as despesas executadas com recursos oriundos de RPCO poderão ser pagas por meio de **operações eletrônicas**, tais como: caixa eletrônico, internet banking, transferência bancária, etc, cujos **pagamentos deverão ser geridos pelo ordenador de despesa das Unidades Administrativas.**

Os documentos resultantes dos pagamentos realizados eletronicamente, para fins de **prestação de contas, obrigatoriamente**, deverão trazer expresso reconhecimento da realização da despesa, mediante **subscrição do ordenador de despesa.**

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Outra alteração está registrada no art. 13 do Decreto Estadual nº 20.416/1998, senão vejamos:

Art. 13. A prestação de contas deve ser encaminhada ao órgão transferidor ou à entidade transferidora, acompanhada dos seguintes documentos:

I - cópia da nota de empenho – NE;

§ 1º Os documentos resultantes de pagamentos realizados eletronicamente devem observar o procedimento previsto no § 2º do art. 9º. (AC)

§ 2º Os comprovantes de despesas emitidos em papel **termossensível** deverão ser enviados à **prestação de contas** com suas respectivas **fotocópias**.” (Grifos nossos)

Assim, caso os documentos comprobatórios sejam emitidos em papel termossensível, o Decreto determina que o gestor, no processo de composição da prestação de contas, apresente a respectiva **fotocópias e/ou digitalize** o referido documento, quando couber.

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR, coloca-se à disposição através do site: www.scgeorienta.pe.gov.br.



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.



www.scge.pe.gov.br/orientacao



orientacao@cge.pe.gov.br



(081) 3183-0921